



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 9.658**

**De 23 de Abril de 2025.**

**INSTITUI A SEMANA DA CULTURA SURDA  
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Cultura Surda no município de Campina Grande, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A Semana da Cultura Surda tem como objetivos:

I - Realizar atividades culturais, incluindo apresentações teatrais, exibição de vídeos, exposições de artes visuais, musicais e recitação de poesias em Libras, entre outras iniciativas, nas escolas e teatros do município de Campina Grande;

II - Promover campanhas de conscientização para toda a população sobre os direitos da comunidade surda, incentivando o respeito, a inclusão e a valorização dessa cultura;

III - Incentivar o ensino e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

IV - Estimular políticas públicas de inclusão e acessibilidade para pessoas surdas no município;

**Art. 3º** Durante a Semana da Cultura Surda, poderão ser realizadas atividades como:

I - Palestras, panfletagem e campanhas publicitárias que contribuam para a conscientização e informação sobre o tema nos setores públicos.

II - Exibições de filmes, peças teatrais e outras manifestações culturais produzidas pela comunidade surda;

III - Eventos esportivos e recreativos inclusivos;

IV - Campanhas educativas sobre acessibilidade e inclusão;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

V - Parcerias com escolas, universidades, organizações não governamentais e órgãos públicos para promover atividades temáticas.

**Art. 4º** A coordenação da Semana da Cultura Surda ficará a encargo da Secretaria Municipal de Educação, que atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras entidades públicas e privadas interessadas na promoção da inclusão e acessibilidade da comunidade surda.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas para viabilizar a realização da Semana da Cultura Surda.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA-BRANCO**  
Prefeito Constitucional